



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 002/2020

OBJETO: PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO QUE REFERENDA A DELIBERAÇÃO Nº 1.100, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, PUBLICADA NO DOU Nº 248, SEÇÃO 01, PÁGINA 246, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.598031/2018-62

PROPOSIÇÃO PRG: OFÍCIO n. 01589/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de deliberação visando referendar a Deliberação nº 1.100, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, Seção 01, página 246, de 24 de dezembro de 2019 (2332161), que suspendeu parcialmente os efeitos da Deliberação nº 813, de 13 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 156, de 14 de agosto de 2019, na Seção 1, página 37 (1036429), a qual aprovou a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ, trecho Divisa ES/RJ - Acesso à Ponte Rio-Niterói, administrada pela Concessionária Autopista Fluminense S/A, exclusivamente quanto ao desgaste do pavimento decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

A suspensão parcial dos efeitos da Deliberação nº 813/2019 visa atender à Decisão Judicial nº 1032887-88.2019.4.01.0000 (2295473), de 09 de dezembro de 2019, em decorrência do PROCESSO: 1032887-88.2019.4.01.0000 - PROCESSO REFERÊNCIA: 1023714-25.2019.4.01.3400 - NUP: 00424.113214/2019-82 (REF. 1032887-88.2019.4.01.0000), especificamente sobre o evento intitulado dos efeitos da Lei dos Caminhoneiros sobre o Custo Médio Gerencial do DNIT, aplicado atendendo as considerações do Acórdão nº 290/2018-TCU.

2. DOS FATOS

Por meio da Deliberação nº 813, de 13 de agosto de 2019, a Diretoria Colegiada aprovou a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-101/RJ, trecho Divisa ES/RJ - Acesso à Ponte Rio-Niterói, administrada pela Concessionária Autopista Fluminense S/A, com vigência a partir de 16 de agosto de 2019.

Conforme Processo Relacionado SEI nº 00773.005949/2019-73, a Autopista Fluminense S/A interpôs Agravo de Instrumento com Pedido de Antecipação da Tutela Recursal (1547908), nos autos do Mandado de Segurança nº 1023714-25.2019.4.01.3400, em face da decisão interlocutória proferida em 06 de setembro de 2019, por meio da qual a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal indeferiu a medida liminar requerida para suspender os efeitos da supracitada Deliberação no tocante ao reequilíbrio contratual concedido quanto aos impactos da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015 (Fluxo de Caixa Marginal - FCM 4 - 11ª Revisão Extraordinária).

Sobreveio Decisão proferida em 09 de dezembro de 2019 (2287713), com deferimento do pedido de antecipação dos resultados da tutela recursal, suspendendo os efeitos da Deliberação nº 813/2019, exclusivamente quanto à redução tarifária proveniente dos impactos da Lei nº 13.103/2015, tendo sido a ANTT comunicada, por intermédio da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, por meio do Ofício nº 02042/2019/GERCONT/PRF1R/PGF/AGU, de 12 de dezembro de 2019 (2287720).

Nesse sentido, noticiada da decisão, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, por intermédio da Coordenação de Instrução Processual - CIPRO, se manifestou por meio do Despacho CIPRO2323171, de 23 de dezembro de 2019, informando que a área técnica propôs a suspensão parcial da Deliberação nº 813/2019, exclusivamente quanto aos efeitos do desgaste do pavimento decorrente da Lei nº 13.103/2015, tendo, para tanto, apresentado minuta de Deliberação (2323201), embasada na Nota Técnica SEI nº 4514/2019/GEFIR/SUINF/DIR2296572) de 19 de dezembro de 2019.

Diante disso, tendo em vista a necessidade de atendimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1032887-88.2019.4.01.0000, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, foi editada, ad referendum, a Deliberação nº 1.100, em 23 de dezembro de 2019, que suspendeu parcialmente os efeitos da Deliberação nº 813/2019, exclusivamente quanto ao desgaste do pavimento decorrente da Lei nº 13.103/2015, alterando a TBP reajustada vigente de R\$ 5,77176 para R\$ 5,96327, bem como a TBP reajustada, após arredondamento, de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) para R\$ 6,00 (seis reais), nas Praças de Pedágio P1 (Campos dos Goytacazes/RJ), P2 (Conceição de Macabu/RJ), P3 (Casimiro de Abreu/RJ), P4 (Rio Bonito/RJ) e P5 (São Gonçalo/RJ), com vigência a partir da zero hora do dia 25 de dezembro de 2019.

Outrossim, a fim de instruir adequadamente os autos, em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT (Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018), e considerando a citada Decisão Judicial, a SUINF revisou a análise realizada anteriormente pela Nota Técnica SEI nº 2471/2019/GEREF/SUINF/DIR0940260), concluindo pela confirmação dos termos da Deliberação nº 1.100/2019.

Os cálculos tarifários constam da Nota Técnica SEI nº 55/2020/GEREF/SUINF/DIR299692), que propõe referendar a Deliberação nº 1.100, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, Seção 01, página 246, de 24 de dezembro de 2019.

Deste modo, por intermédio do Relatório à Diretoria SEI nº2403085, a SUINF apresenta proposta de Deliberação da Diretoria da ANTT, visando ao referendo da Deliberação nº 1.100/2019.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A matéria retorna à apreciação desta Diretoria para retificar o efeito final da 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Concessionária Autopista Fluminense S/A apresentado na Nota Técnica SEI nº 2471/2019/GEREF/SUINF/DIR, em cumprimento à Decisão Judicial, que suspendeu parcialmente os efeitos da Deliberação nº 813/2019, exclusivamente quanto ao desgaste do pavimento decorrente da Lei nº 13.103/2015.

A análise do assunto foi realizada pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio da Nota Técnica SEI nº 4514/2019/GEFIR/SUINF/DIR296572), tendo sido proposta a adequação do cronograma físico-financeiro para os itens 4.1.1 - Manutenção do Pavimento (Lei 13.103/2015 - Lei dos Caminhoneiros) e 14.2 - Custos administrativos.

Ambos os cronogramas foram alterados no Fluxo de Caixa Marginal 4 (FCM4), resultando no impacto percentual sobre a TBP descrito no quadro a seguir:

Quadro 1: alterações no âmbito da 11ª Revisão Extraordinária		
Itens revisados	PER	Variação
Fluxo de Caixa Marginal 4		
Manutenção do pavimento (Lei 13.103/2015)	4.1.1	3,16974%
Custos Administrativos	14.2	0,17315%

Não foram realizadas alterações dos itens de Revisão Ordinária apresentados na Nota Técnica SEI nº 308/2019/GEREF/SUINF/DIR0071900), de 02 de abril de 2019, sendo mantido, portanto, o resultado da referida Nota Técnica para a 11ª Revisão Ordinária, que altera a TBP vigente de R\$ 2,98859 para R\$ 3,03516, representando um acréscimo percentual de 1,56%.

Diante dos cálculos apresentados na Nota Técnica SEI nº 55/2020/GEREF/SUINF/DIR299692), o efeito da 11ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 11ª Revisão Ordinária de R\$ 3,03516 para R\$ 3,11090, representando um acréscimo de 2,50%.

Considerando que os efeitos da 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária entraram em vigor à zero hora do dia 16 de agosto de 2019, conforme Deliberação nº 813/2019, o cumprimento da Decisão Judicial prolatada no Agravo de Instrumento nº 1032887-88.2019.4.01.0000 (Processo SEI nº 00773.005949/2019-73) altera a TBP, aprovada por meio da Deliberação nº 813/2019, de R\$ 3,01099 para R\$ 3,11090, representando um acréscimo de 3,32%.

O processo de reajuste indicou o percentual de 3,70% na tarifa, correspondente à variação do IPCA, com vista à recomposição tarifária - conforme já citado na Deliberação nº 813/2019.

Assim, o cumprimento da citada Decisão Judicial altera a TBP reajustada de R\$ 5,77176 (aprovada por meio da Deliberação nº 813/2019) para R\$ 5,96327, representando um acréscimo de 3,32%.

Após o arredondamento, a tarifa passa de R\$ 5,80 (conforme Deliberação nº 813/2019) para R\$ 6,00, para categoria 1 de veículos, representando um acréscimo de 3,45%.

O quadro a seguir apresenta a tarifa revisada e reajustada a ser praticada nas praças de pedágio da concessionária Autopista Fluminense S.A. (aprovada por meio da Deliberação nº 813/2019):

Quadro 2: Tarifas praças P1 a P5				
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	6,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	12,00
3	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	9,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	18,00
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	2,0	12,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	24,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	30,00

8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	36,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	3,00

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas apresentadas nos autos, **VOTO** pelo referendo da Deliberação nº 1.100, de 23 de dezembro de 2019, nos termos e valores constantes da Minuta de Deliberação anexa ao Relatório à Diretoria SEI nº 2403085.

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 23/01/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2454803 e o código CRC **BF884ED9**.

Referência: Processo nº 50500.598031/2018-62

SEI nº 2454803

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br